



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11934 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispensa do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, o ST PM RR RE 01002-9 SAMUEL SOARES ARRUDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto na alínea “c”, do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, a contar de 14 de dezembro de 2005, o **ST PM RR RE 01002-9 SAMUEL SOARES ARRUDA**, de acordo com a alínea “c”, do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica o referido Oficial, revertido a situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1184 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe do Curso de Pós-graduação em Administração
do Instituto de Gestão e Desenvolvimento de Rondônia
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso V, da Constituição Federal e considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 1174 de 23 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Curso de Pós-graduação em Administração do Instituto de Gestão e Desenvolvimento de Rondônia, com a seguinte estrutura curricular: **PERÍODO DE CURSOS COM ATRIBUIÇÃO DE CREDITOS** de acordo com o art. 1º da Lei nº 1174 de 23 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - Em caso de desistência do curso, o aluno deverá ser informado e encaminhado de acordo com as normas de funcionamento.

Esta Lei produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Faço esta Lei em 23 de dezembro de 2005, na cidade de Porto Velho, Rondônia.

[Assinatura]
IVOMARCIANO VASCONCELOS
Governador